



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 017/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E ROBERT KAYDSON DA SILVA SOUZA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n°. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria n°. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade n°. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e o Senhor **ROBERT KAYDSON DA SILVA SOUZA**, CPF n° 946.041.342-00, residente e domiciliado a Rua do Pêssego, n° 1232, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, fundamentada no CONVITE e com base no disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam a execução de presente Contrato mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de Uso de um espaço físico de 11,1 m² de área interna, destinado à venda de lanche, localizado no Prédio de Ciências da Saúde nas dependências da UNIFAP – Campus Marco Zero do Equador,

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 2.1. No ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico, o CONCESSIONÁRIO apresentou como garantia, comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição bancária, emitida pelo Departamento Financeiro da UNIFAP, com valor referente a uma mensalidade, que será posteriormente descontado, ao final da cessão, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. O Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pela CONCEDENTE sem a necessidade de justificativa a CONCESSIONÁRIA, observando o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Em caso de revogação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação;
- 3.3. Poderá também haver revogação da proposta pela CONCESSIONÁRIA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificada e aceita pela CONCEDENTE.
- 3.4. Fica estabelecido reajuste anual do Contrato, em conformidade com a variação do IPCA apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
- 3.5. As taxas de serviços de Energia Elétrica e Água serão reajustadas de acordo com os índices informados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL e pelo Governo do Estado do Amapá, respectivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela contraprestação à Concessão de uso do espaço físico, o CONCESSIONÁRIO se obriga a pagar a CONCEDENTE mensalmente o valor de um mês aluguel mais as taxas previstas no edital.
- 4.1.1. O valor deverá ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo Departamento Financeiro da CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido.
- 4.1.2. O comprovante de recolhimento da GRU deverá ser apresentado mensalmente ao fiscal da CONCEDENTE, a ser designado pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento.
- 4.1.3. O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 30 (trinta) dias ensejará a imediata **REVOGAÇÃO** do Contrato de Concessão de Espaço Físico, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias ao CONCESSIONÁRIO para total desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico será feito por fiscal designado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da CONCEDENTE, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização;
- 5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 5.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico deverão ser prontamente atendidas pelo CONCESSIONÁRIO sem ônus para a CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento deverá ser das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 18:00 h aos sábados.

A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1. Apresentar empregados em número suficiente para a prestação dos serviços, sendo que os manipuladores de alimentos não poderão trabalhar como caixa.
- 7.2. Os funcionários destinados pelo CONCESSIONÁRIO ao desenvolvimento dos trabalhos são de sua inteira responsabilidade, inclusive no que tange a salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, etc.
- 7.3. Designar preposto para representar o CONCESSIONÁRIO nos assuntos pertinentes ao funcionamento.
- 7.4. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados, sem ônus para a CEDENTE.
- 7.6. Afixar em local visível, tabela de preços dos itens oferecidos.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 7.7. Fornecer lanches e refeições de boa qualidade, em conformidade com as exigências da legislação sanitária (usar lixeira com tampa, entre outras exigências).
- 7.8. Adquirir, por conta e risco, o gás de cozinha, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso e transporte inadequados.
- 7.9. Acrescentar outros equipamentos (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pela Concedente), materiais e utensílios tais como refrigeradores, liquidificadores, batedeiras, talheres, louças, guardanapos e outros necessários ao bom funcionamento da lanchonete, cuja guarda e manutenção será de sua inteira responsabilidade.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos seus créditos junto aos usuários da lanchonete, não cabendo quaisquer reclamações a CONCEDENTE em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.
- 7.11. Apresentar semestralmente ao fiscal do contrato, comprovante de execução de serviço de aplicação de inseticida e raticida dentro do ambiente cedido.
- 7.12. Colocar a disposição de seus usuários, depósitos identificados para a coleta seletiva dos seguintes lixos: papel, vidro, plástico, metal e orgânico.
- 7.13. Recolher diariamente em local determinado pelo fiscal do contrato, todo o lixo produzido resultante de sua atividade no ambiente cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. Utilizar as instalações em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 8.2. Contratar servidores da CONCEDENTE ou de empresas que prestam serviços terceirizados dentro do Campus Marco Zero.
- 8.3. É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e remédios.
- 8.4. Repassar a terceiros a concessão do direito de uso do espaço físico.
- 8.5. Utilização de descartáveis no acondicionamento e venda de lanches, tais como: colher, garfo, faca, copo e prato de plástico.
- 8.6. Comercialização de refrigerante em garrafa pet (plástico) de qualquer tamanho.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados do CONCESSIONÁRIO ao Campus Marco Zero do Equador, devidamente identificados, desde que seja em dias de funcionamento normal. Se necessário o acesso em outros dias, deverá ser solicitada antecipadamente autorização à Prefeitura do Campus.
- 9.2. Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO o espaço físico destinado à instalação, objeto deste Contrato
- 9.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do fiscal do Contrato de Concessão de Espaço Físico.
- 9.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento, de água e energia elétrica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO além das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 10.1, Advertência;
- 10.2. Multa equivalente de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública, conforme a autoridade competente fixar.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá à UNIFAP providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ


E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá, 20 de Junho de 2011.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Robert Kaydson da Silva Souza
Representante

Testemunhas:

1.  CPF: 491.626.759-15

2. Jaqueline Welise da Silva Almeida CPF: 001.709.562-02